LEI Nº4.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei Legislativo nº041/17, de autoria dos Vereadores Marcos Possato, João Paulo Felizardo e Carlos Lindomar de Sousa)

REESTRUTURA O PROJETO "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 1617, do dia 01 SET 2017
Diretor do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DO PROJETO

Art. 1º. Reestrutura, no âmbito do Município de Lavras, o Projeto "Câmara Mirim'", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar nos jovens a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integração dos jovens com o Poder Legislativo a fim de fomentar a prática da cidadania e da ética, bem como, dos valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - Compete à "Câmara Mirim" encaminhar propostas de interesse da sociedade.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do projeto:

I - Proporcionar a veiculação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Lavras;

II - Possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da sociedade;

III - Instigar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Lavras que mais afetam a população;

IV - Permitir que os alunos simulem a atividade legislativa, apresentando, ao Legislativo, sugestões para solucionar importantes questões sociais;

V - Fomentar a participação de professores, funcionários, pais de alunos e sociedade para participarem do projeto "Câmara Mirim" apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MIRIM

Art. 3º. Deverá o Presidente da Câmara Municipal de Lavras, até a primeira reunião ordinária do mês de setembro de cada ano, criar a Comissão Especial da Câmara Mirim de Lavras.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do Poder Legislativo, devendo, entre eles, ser eleitos:

a) 01 (um) Presidente e
b) 01 (um) Secretário.

§2º - Não havendo a criação da comissão que trata o *caput* pelo Presidente, qualquer dos Vereadores poderá propor ao plenário a nomeação da mesma.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial da Câmara Mirim de Lavras:

I – a organização da eleição dos vereadores da Câmara Mirim, estabelecendo normas que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

II – a elaboração do Regulamento Eleitoral com o seu encaminhamento à todas as escolas da rede de ensino pública e privada do Município de Lavras.

III – a apresentação do Projeto Câmara Mirim às escolas;

IV – a inscrição das escolas interessadas em participar do Projeto Câmara Mirim.

V – o registro das candidaturas dos alunos interessados em participar do processo eleitoral.

VI – apuração e divulgação do resultado das eleições.

§1º. O exercício de qualquer dos cargos da Comissão Especial da Câmara Mirim de Lavras não será remunerado.

§2º. A participação na Comissão Especial da Câmara Mirim de Lavras é considerada como relevante serviço público prestado à comunidade.

§3º. Divulgado o resultado das eleições da Câmara Mirim, a Comissão Especial fica, automaticamente, extinta.

DO COORDENADOR DO PROJETO CÂMARA MIRIM

Art. 5º. Instalada a legislatura da Câmara Mirim, deverá o Presidente da Câmara Municipal de Lavras nomear, dentre os servidores do Poder Legislativo, o Coordenador do Projeto Câmara Mirim.

§1º. Compete ao Coordenador dirigir e acompanhar todo o Projeto Câmara Mirim.

§2º. O exercício da função de Coordenador do Projeto Câmara Mirim de Lavras não será remunerado.

§3º. O exercício da função de Coordenador do Projeto Câmara Mirim de Lavras é considerada como relevante serviço público prestado à comunidade.

DA CÂMARA MIRIM

Art. 6º. A "Câmara Mirim" será composta por 04 (quatro) alunos representantes de

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

cada escola interessada, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, matriculados na rede de ensino pública ou privada do Município de Lavras, mediante processos eletivos, sendo vedada a reeleição.

§ 1º. Participarão do processo de eleição dos Vereadores Mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental da rede de ensino pública ou privada do Município de Lavras.

§ 2º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins dar-se-á mediante voto direto e secreto.

§ 3º. A campanha eleitoral deverá se desenvolver em cada escola, no período de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias.

§4º. É vedada a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária nas campanhas.

Art. 7º. As eleições para a Câmara Mirim ocorrerão entre os meses de outubro e novembro de cada ano, em data a ser definida pela Comissão Especial da Câmara Mirim de Lavras.

Art. 8º. A posse dos Vereadores Mirins ocorrerá até a segunda quarta-feira do mês de fevereiro de cada ano, em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Lavras, com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único - O suplente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada ou, ainda, se faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável.

Art. 9º. Na sessão de posse deverá ocorrer a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins extinguirá na última semana do mês de novembro de cada ano, em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal, com entrega de certificado de participação no Projeto.

Art. 11. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão todas as quartas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal de Lavras, com exceção do período de recesso escolar.

§ 1º. As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de, no máximo, 02h: 30min (duas horas e trinta minutos), iniciando-se às 18h00min e encerrando-se às 20h30min.

§2º. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando o uniforme do Projeto Câmara Mirim.

§3º. Os Vereadores mirins titulares que não puderem a comparecer as reuniões deverão comunicar seus respectivos suplentes para os substituírem naquela sessão.

Art. 12. As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

Art. 13. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

Art. 14. Os vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o Projeto Câmara Mirim.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.291, de 18 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 1º de setembro de 2.017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO